

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral da Justiça

PROV - 22022

Código de validação: A6AC2B7B91

Estabelece a competência para a realização das audiências para os fins de que tratam os arts. 113 e 160 da Lei nº 7.210/84 e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 32 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991) e pelo artigo 35 do Novo Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO a celebração recente do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2021, entre o Poder Judiciário, a Secretaria Estadual de Administração Penitenciária, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública Estadual visando à efetiva implementação, ao acompanhamento e à avaliação da política de alternativas penais no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o funcionamento, na Comarca da Ilha de São Luís, da Central Integrada de Penas Alternativas em sistema de rede com a 2ª Vara de Execuções Penais, unidade judicial cuja competência abrange as penas do regime aberto, fiscalização do livramento ou indulto condicional, *sursis*, penas e medidas alternativas, incluindo as oriundas dos juizados especiais, suspensão Condicional do Processo, transação Penal, medidas de segurança, fiscalização das medidas cautelares alternativas à prisão, referidas nos artigos 317 e 319 do Código de Processos Penal, dentre outras (LCE 14/90, art. 9°, LVII, com a redação dada pela LCE 188/2017);

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização do cumprimento das condições para a suspensão condicional da pena e das penas em regime aberto, mediante o estabelecimento de um padrão uniforme, isonômico e eficaz, com o apoio da estrutura de equipe multidisciplinar das CIAPIS, inclusive;

CONSIDERANDO que a Lei de Execução Penal nº 7.210/1984, em seu art. 159, § 2º, prevê a possibilidade de as audiências admonitórias serem realizadas no âmbito da execução penal, em caso de suspensão condicional da pena (*sursis*);

CONSIDERANDO, por fim, observação da Corregedora Nacional de Justiça, Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, na sessão pública de encerramento dos trabalhos da última inspeção realizada no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no dia 12 de novembro de 2021, recomendando a realização das audiências admonitórias pelo próprio juízo da execução penal;

RESOLVE:

Art. 1º As audiências para os fins de que tratam os arts. 113 e 160 da Lei nº 7.210/84 serão





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral da Justiça

realizadas pelas varas com competência para a execução penal, conforme o domicílio da pessoa condenada.

Parágrafo único. Na Comarca da Ilha de São Luís, os atos serão realizados pela 2ª Vara de Execuções Penais, a quem caberá definir as condições do *sursis* ou do regime prisional, com posterior encaminhamento à Central Integrada de Penas Alternativas ou à Casa do Albergado, se for o caso.

Art. 2º Fica revogado o Provimento nº 35/2020.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO MARANHÃO, em São Luís, 12 de janeiro de 2022.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA Corregedor-Geral da Justiça Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 12/01/2022 16:23 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

